



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.700

João Pessoa - Sábado, 7 de Agosto de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.643, DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre a autonomia da Universidade Estadual da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Universidade Estadual da Paraíba, nos termos dos artigos 208, inciso III, e 285, ambos da Constituição do Estado, gozará de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Parágrafo único – Ficam assegurados à Universidade Estadual da Paraíba – UEPB os recursos orçamentários e financeiros previstos nesta Lei, cuja aplicação observará as normas constantes na legislação em vigor e, especialmente, as referidas no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º – Caberá ao Poder Executivo transferir, diretamente à Universidade Estadual da Paraíba, os recursos que lhe forem destinados no orçamento do Estado para o respectivo exercício financeiro, que serão aplicados consoante as deliberações do seu Conselho Superior.

Parágrafo único – Serão da exclusiva responsabilidade da Universidade Estadual da Paraíba todas as despesas de seu custeio, pessoal, encargos e investimentos, observado, quanto ao dispêndio com inativos e pensionistas, o disposto na legislação previdenciária estadual.

Art. 3º – Os recursos orçamentários e financeiros destinados à UEPB e que constarão obrigatoriamente de rubrica própria no orçamento do Estado serão calculados, anualmente, com base na receita ordinária prevista para o respectivo exercício financeiro.

§ 1º – Para o exercício de 2004, fica garantido o repasse, até o último dia útil de cada mês, dos recursos consignados no orçamento anual do Estado.

§ 2º – Nos exercícios subsequentes, é assegurado o percentual mínimo de 3% da receita ordinária arrecadada pelo Estado.

§ 3º – O índice percentual de cada exercício não poderá ser inferior ao do exercício anterior.

Art. 4º – Os recursos previstos nesta Lei serão repassados em duodécimos, até o último dia útil de cada um dos meses, observando-se, sempre:

I – no mínimo, o valor resultante da aplicação do percentual orçamentário assegurado à UEPB sobre o montante da receita ordinária diretamente arrecadada no mês anterior, deduzidas as transferências constitucionais e legais incidentes sobre ela;

II – caso o valor mínimo assegurado à UEPB resultante da aplicação do percentual orçamentário assegurado à Universidade Estadual da Paraíba sobre o montante da receita ordinária diretamente arrecadada no mês anterior, deduzidas as transferências constitucionais e legais incidentes sobre ela, for insuficiente para o pagamento das despesas com pessoal e, inclusive, provisão mensal para pagamento da gratificação natalina, caberá ao Estado repassar os recursos necessários para prover estas despesas;

III – no máximo, o duodécimo das dotações consignadas no orçamento anual.

Parágrafo único – Caberá à UEPB proceder mensalmente à reserva, em depósito feito em conta própria, com a finalidade de satisfazer a sua despesa com pessoal docente, técnico e administrativo relativo ao pagamento da gratificação natalina.

Art. 5º – Não serão consideradas, na apuração do percentual e do montante dos recursos indicados nesta Lei, as liberações que sejam decorrentes do repasse de financiamentos concedidos a projetos específicos da Universidade nem às receitas de arrecadação própria da UEPB.

Art. 6º – Compreende-se por RECEITA ORDINÁRIA, para os fins desta Lei, a receita dos impostos, taxas e contribuições arrecadados diretamente pelo Estado somada ao valor das transferências da UNIÃO para o ESTADO definidas nos artigos 157 e 159 da Constituição Federal, subtraídos os valores devidos aos Municípios – 25% do ICMS e Quota do IPI, 50% do IPVA – e ao Fundo instituído pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, FUNDEF, – 15% da quota estadual do ICMS, IPI, FPE e recursos decorrentes da Lei Complementar Nacional nº 87, de 13 de setembro de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 7º – O percentual mínimo previsto no art. 3º, § 2º, deverá ser reexaminado a cada dois anos, a partir da vigência desta Lei, respeitado o disposto no § 3º do mesmo dispositivo legal.

Art. 8º – Se a aplicação do percentual mínimo previsto no art. 3º, § 2º, resultar em orçamento com valor absoluto inferior ao do exercício imediatamente anterior, o percentual será revisto, de modo que não aja redução de valor do orçamento.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 05, DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário, para fazer face às despesas decorrentes da ruptura de parte da estrutura da Barragem Camará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Extraordinário no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para fazer face às despesas decorrentes da Lei nº 7.640, de 28 de julho de 2004.

Art. 2º – Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.230, DE 06 DE AGOSTO DE 2004

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado da Paraíba – IPEP a optar pela aplicação das medidas veiculadas na Lei Federal nº 10.150/2000, disciplina a execução das medidas de liquidação antecipada de saldo devedor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando que os Contratos Particulares de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de Hipoteca, celebrados com os mutuários do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba – IPEP, foram financiados com recursos oriundos de empréstimos junto à Caixa Econômica Federal;

Considerando que a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, autorizou as instituições financeiras a procederem à liquidação antecipada de contratos firmados com mutuários finais do Sistema Financeiro de Habitação – SFH;

Considerando a necessidade de adequação da política de habitação do Estado à política implementada no âmbito nacional;

Considerando que a liquidação antecipada dos contratos firmados por mutuários com o IPEP aponta para resultados favoráveis quanto à liquidação de dívidas com o Governo Federal, bem como conta com a aprovação do Conselho Deliberativo do IPEP – CONDEL, nos termos da sua Resolução nº 01/2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Instituto de Previdência do Estado da Paraíba – IPEP autorizado a adotar medidas de liquidação antecipada com desconto no saldo devedor, como dispõe a Lei Federal nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para os Contratos Particulares de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de Hipoteca, com cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS, financiados com recursos oriundos de Empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, que estejam adimplentes e/ou que seus mutuários optem pelo parcelamento de suas dívidas, mediante celebração de instrumento contratual.

Art. 2º – Os mutuários do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba – IPEP que possuam contratos cobertos pelo FCVS poderão, nos termos da Lei Federal nº 10.150/2000, requerer a liquidação antecipada até 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º – Para efeito da liquidação antecipada da aludida lei, serão considerados beneficiários os mutuários que estejam em dia com as prestações de seus contratos, sendo-lhes atribuídos descontos sobre o saldo devedor contratual.

§ 1º – Os contratos assinados até 31 de dezembro de 1987 poderão ter seu saldo devedor liquidado com descontos de 100% (cem por cento).

§ 2º – As dívidas vincendas relativas a contratos cuja prestação total, em 31 de março de 1998, era de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) poderão ser liquidadas com desconto de 70% (setenta por cento) do valor do saldo devedor.

§ 3º – Os demais contratos com cobertura do Fundo de Compensação das Variações Salariais que não estejam abrangidos pelas hipóteses dos parágrafos anteriores poderão ser liquidados com desconto de 30% (trinta por cento) do valor do saldo devedor.

Art. 4º – São considerados adimplentes, para efeito da liquidação antecipada apresentada no artigo anterior, os mutuários que estejam em dia com as suas prestações, sendo excluídos os que celebraram, antes da autorização de opção veiculada no presente ato normativo, novação, repactuação, confissão de dívida com diluição de dívida no prazo remanescente do contrato ou qualquer outra forma de alteração da obrigação original.

Parágrafo único – Os mutuários que detenham acordos de parcelamento de dívidas celebrados com o IPEP, assinados antes do presente ato normativo, quando da assinatura do Termo de Opção de Liquidação Antecipada, assinarão distrato, podendo optar pelo pagamento da dívida.

Art. 5º – Para a concessão dos benefícios explicitados no art. 3º deste Decreto, deverá o mutuário comparecer à sede do IPEP, assinar termo de opção de liquidação antecipada, apresentar documentos exigidos para operação de liquidação, além de efetuar o pagamento da prestação do mês e arcar com a taxa de escrituração.

Art. 6º – Aos mutuários inadimplentes que queiram optar pela liquidação antecipada, ser-lhes-ão concedidas as seguintes opções:

I – O pagamento total da dívida em atraso com desconto de até 30% (trinta por cento);

II – O pagamento da dívida apurada, dividida em até 24 (vinte e quatro) meses, segundo critérios estabelecidos pelo IPEP.

§ 1º – O parcelamento mencionado no inciso II deste artigo será implementado mediante a assinatura de termo de confissão de dívida.

§ 2º – O IPEP poderá alçar medidas judiciais, no caso de atraso de 03 (três) prestações alternadas ou consecutivas da confissão de dívida com parcelamento.

Art. 7º – O saldo remanescente da aplicação das medidas de liquidação antecipada de saldo devedor será objeto de novação entre o IPEP e o mutuário, por meio de instrumento particular de aditamento contratual, com força de escritura pública pelos precisos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 10.150/2000, em que se estabelecerão novas condições financeiras relativas a prazo, sistema de amortização, plano de reajuste e apólice de seguro sem garantia de equilíbrio pelo FCVS, preservando-se, enquanto existir saldo devedor da operação, a prerrogativa de o mutuário utilizar os recursos de sua conta vinculada do FGTS nas modalidades previstas nos incisos V e VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

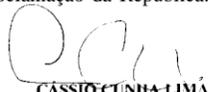
Art. 8º – O Instituto de Previdência do Estado da Paraíba, através de Portaria,

expedirá as demais normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 25.231, DE 06 DE AGOSTO DE 2004.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, 08 (oito) glebas localizadas na Rua Francisco Antônio do Nascimento, Bairro Nova Brasília, em Campina Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 5º, alíneas "e" e "i", e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 08 (oito) glebas localizadas na Rua Francisco Antônio do Nascimento, Bairro Nova Brasília, em Campina Grande, às margens da Rodovia Estadual que liga esta ao município de Massaranduba, a seguir discriminadas:

I – Gleba com 85.945,90m² de área, pertencente ao Senhor **MÁRIO LAURINDO BARROS**, limitando-se, pela frente, norte, com a Rua Francisco Antônio do Nascimento, 226,00m; aos fundos, sul, com quadras do Loteamento Belo Monte, 251,00m; pelo lado direito, leste, com terras de Sandoval Veríssimo de Souza, 382,00m, e, pelo lado esquerdo, oeste, com quadras do Loteamento Montese II, 378,00m.

II – Gleba com 19.772,25m² de área, pertencente ao Senhor **SANDOVAL VERÍSSIMO DE SOUZA**, limitando-se, pela frente, norte, com terras do mesmo, 61,50m; aos fundos, sul, com quadras do Loteamento Belo Monte, 61,50m; pelo lado direito, leste, com terras de João José da Silva, 321,50m, e, pelo lado esquerdo, oeste, com terras de Mário Laurindo Barros, 321,50m.

III – Gleba com 21.315,60m² de área, pertencente ao Senhor **JOÃO JOSÉ DA SILVA**, limitando-se, pela frente, norte, com a Rua Francisco Antônio do Nascimento, 29,40m; aos fundos, sul, com quadras do Loteamento Belo Monte, 59,40m; pelo lado direito, leste, com a Rua Francisco Assis Gouveia, 344,00m, e, pelo lado esquerdo, oeste, com terras de Sandoval Veríssimo de Souza, 374,00m.

IV – Gleba com 43.836,98m² de área, pertencente ao Senhor **SEVERINO GUEDES DE ANDRADE**, limitando-se, pela frente, norte, com a Rua Francisco Antônio do Nascimento, 50,60m; aos fundos, sul, com terras de Pedro Francisco do Nascimento, 142,30m; pelo lado direito, leste, com terras de Waldemar Guedes e Clóves Alberto, 583,00m; pelo lado esquerdo, oeste, com terras de Evandro Lira, 507,00m.

V – Gleba com 18.651,60m² de área, pertencente ao Senhor **CLÓVES ALBERTO VIEIRA MELO**, limitando-se, pela frente, norte, com a Fábrica de Calçados CIMAR, 59,40m; aos fundos, sul, com terras de Waldemar Guedes de Arruda, 59,40m; pelo lado direito, leste, com terras de Cícero José de Oliveira, 331,00m; pelo lado esquerdo, oeste, com terras de Severino Guedes de Andrade, 297,00m.

VI – Gleba com 10.843,60m² de área, pertencente ao Senhor **WALDEMAR GUEDES DE ARRUDA**, limitando-se, pela frente, norte, com terras de Clóves Alberto Vieira Melo, 59,40m; aos fundos, sul, com terras de Pedro Francisco do Nascimento, 59,40m; pelo lado direito, leste, com terras de Cícero José de Oliveira, 231,50m; pelo lado esquerdo, oeste, com terras de Severino Guedes de Andrade, 265,50m.

VII – Gleba com 947,10m² de área, pertencente ao Senhor **JOVELINO FARIAS JÚNIOR**, limitando-se, pela frente, norte, e pelos fundos, sul, com terras de Waldemar Guedes de Arruda, 28,70m; pelo lado direito, leste, também com terras de Waldemar Guedes de Arruda, 33,00m; pelo lado esquerdo, oeste, com terras de Severino Guedes de Andrade, 33,00m.

VIII – Gleba com 29.700,00m² de área, pertencente ao Senhor **CÍCERO JOSÉ DE OLIVEIRA**, limitando-se, pela frente, norte, com a Rua Francisco Antônio do Nascimento, 59,40 m; pelos fundos, sul, com terras de Pedro Francisco do Nascimento, 59,40m; pelo lado direito, leste, com terras de José Guedes, 550,00m; pelo lado esquerdo, oeste, com terras de Waldemar Guedes e Clóves Alberto, 550,00m.

Art. 2º – As glebas identificadas no artigo precedente destinam-se à implantação dos Projetos Habitacionais Asa Branca I e II, direcionados ao acolhimento de famílias carentes do Bairro da Cachoeira, em Campina Grande.

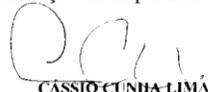
Art. 3º – Para fins de imissão de posse provisória, de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, é declarada de urgência a presente desapropriação.

Art. 4º – Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial das glebas discriminadas no artigo 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cassio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 25.232 de 06 de agosto de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/847/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.082.000,00 (quatro milhões e oitenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

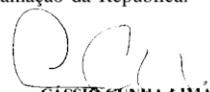
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297 - DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.30	00	2.082.000,00
	3390.39	00	2.000.000,00
TOTAL			4.082.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 06 de agosto de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NERALDO FONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

(AG -0939/ 2004)

João Pessoa, 06 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar **CARLOS JOSÉ ROCHA TARGINO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0940/ 2004)

João Pessoa, 06 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar **FÁBIO BRITO VIEIRA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0941/ 2004)

João Pessoa, 06 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar **JOSÉ LUDGERO DA SILVA NETO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0942/ 2004)

João Pessoa, 06 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E designar **JOSÉ ÍTALO PEREIRA NETO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-5, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0943/ 2004)

João Pessoa, 06 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar **MARIA DO SOCORRO ARAUJO DOS ANJOS**, matrícula nº 147.930-0, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0944/ 2004)

João Pessoa, 06 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar **INACIO DE OLIVEIRA AMORIM**, matrícula nº

152.914-5, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG -0945/ 2004) João Pessoa, 06 de agosto de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

R E S O L V E dispensar LUCIANA FERNANDES MADRUGA, matrícula nº 151.211-1, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1505 João Pessoa, 03 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E dispensar, a pedido, JULITA MARIA DAS NEVES SILVA, matrícula nº 68.777-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Padre Paulo Roberto de Oliveira, na cidade de Sumé.

UPG: 045 UTB: 5005

Portaria nº 1506 João Pessoa, 03 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E dispensar, a pedido, SILVIA ALVES DA SILVA, matrícula nº 142.125-5, com lotação fixada nesta Secretaria, do encargo de responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Antonieta Corrêa de Menezes, na cidade de Pilões.

UPG: 048 UTB: 2120

Portaria nº 1504 João Pessoa, 03 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E dispensar, a pedido, TERESINHA DE JESUS HENRIQUE, matrícula nº 99.850-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da função de Subsecretário da Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Campos, nesta capital.

UPG: 200 UTB: 1078

Portaria nº 1507 João Pessoa, 03 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores TEREZINHA ALVES FERNANDES, matrícula nº 128.411-8, VERA LÚCIA VILAR DE OLIVEIRA, matrícula nº 152.907-2, GIRLEIDE MEDEIROS DE ALMEIDA MONTEIRO, matrícula nº 144.049-7, MARIA ALICE SERRANO DE ANDRADE, matrícula 147.191-1 e JOSÉ ALVES DIONÍSIO, matrícula nº 69.242-5, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Seleção que examinará as propostas apresentadas pelas Instituições de Ensino Superior, habilitadas pelo MEC, para ministrarem cursos, no âmbito do Programa Nacional de Incentivo à Formação Continuada de Professores do Ensino Médio - PRO-IFEM e convidados pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, com vistas à contratação para ministrar Curso de Aperfeiçoamento para Professores de Língua Portuguesa de Escolas do Ensino Médio.

Art. 2º - Caberá à Comissão de Seleção examinar as Propostas para determinar se estão completas e se atendem ao especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Portaria nº 1277 João Pessoa, 02 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, JOÃO RIBEIRO DA SILVA, Professor, matrícula nº 77.983-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo, em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professora Francisca Ascensão da Cunha, nesta Capital.

UPG:200 UTB: 1200

Portaria nº 1508 João Pessoa, 03 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E reconduzir os servidores IVAN BURITY DE ALMEIDA, matrícula nº 74.243-1, CLENILDA FECHINE AGUIAR, matrícula nº 74.024-1 e MARIA JOSÉ DE MEDEIROS NETA, matrícula nº 134.138-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Inquérito desta Pasta.

Portaria nº 1370 João Pessoa, 15 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar, de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 7.520, de 14 de janeiro de 2003, MARIA JOSÉ DO SOCORRO ARAÚJO, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Francisca Martiniano Rocha, Padrão B-1, na cidade de Lagoa Seca, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 001 UTB: 3345

Portaria nº 1421

João Pessoa, 01 de 07 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARCIONILA GONÇALVES ARAÚJO, Professor, matrícula nº 142.756-3, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Pedro Pascoal de Oliveira, na cidade de Juazeirinho.

UPG: 063 UTB: 3059

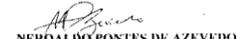
Portaria nº 1422

João Pessoa, 01 de 07 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar, de acordo com o art. 5º, da Lei nº 7.520, de 14 de janeiro de 2004, MARCIONILA GONÇALVES ARAÚJO, Professor, matrícula nº 142.756-3, para responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Pedro Pascoal de Oliveira, Padrão A-2, na cidade de Juazeirinho, mediante retribuição do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.

UPG: 0063 UTB: 3059


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Portaria nº 1369

João Pessoa, 15 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E dispensar, a pedido, SIMONE BARBOSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 154.513-2, do encargo de responder pelo cargo em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Francisca Martiniano Rocha, na cidade de Lagoa Seca.

UPG: 001 UTB: 3345


VERÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO GALVÃO
Secretária em Exercício

Portaria nº 1244

João Pessoa, 01 de 06 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E exonerar, de acordo com o artigo 82, inciso II, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, TERESA CRISTINA DA NÓBREGA FERREIRA Professor, Código MAG-401.5, matrícula nº 145.089-1, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo, em comissão, de Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Deputado Pedro Pascoal de Oliveira, na cidade de Juazeirinho.

UPG:063 UTB: 3059


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Portaria nº 1522

João Pessoa, 04 de 08 de 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0011737-0/2004-SEC,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RITA LEANDRO PEREIRA, Administrador, matrícula nº 77.913-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do Departamento de Pessoal, para a Subsecretaria de Cultura, ambos desta Pasta.

UPG: 200 UTB: 005


Maria América Assis de Castro
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Publicado no D.O.E. 05.08.04

Republicada por omissão do nome.

FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

Portaria 026/2004

João Pessoa, 03 de agosto de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

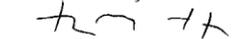
RESOLVE exonerar, a pedido, HIGINO BRITO VIEIRA, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Processamento de Dados, símbolo DAA-201, da estrutura básica desta Fundação, com efeito a partir de 01 do corrente.

Portaria 027/2004

João Pessoa, 03 de agosto de 2004

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º do Estatuto do órgão, aprovado pelo Decreto Lei nº 10.179, de fevereiro de 1984,

RESOLVE designar ANDRÉ ARAÚJO PIRES, Chefe de Divisão, para responder, interinamente, pelo cargo em comissão de Diretor do Departamento de Processamento de Dados, símbolo DAA-201, até ulterior deliberação.


FLÁVIO SÁTRIO FERNANDES FILHO
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº. 016/04

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, Símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.

João Pessoa, 01 de julho de 2004

PORTARIA Nº. 017/04

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:
DESIGNAR, **GILBERTO LYRA STUCKERT NETO**, para exercer o Cargo de Chefe de Serviço, Símbolo DAA-203, do Quadro de Pessoal Comissionado desta Fundação.
João Pessoa, 01 de julho de 2004

PORTARIA Nº. 018/2004

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, **ALANA DE FREITAS GOMES**, para exercer a Função Gratificada de Instrutor Técnica Itinerante, símbolo FG-1, do Quadro de Funções Gratificadas desta Fundação.

João Pessoa, 06 de agosto de 2004.


MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA LIRA
Presidente

Indústria e Comércio

**INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA
IMEQ-PB**

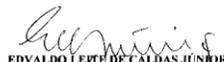
PORTARIA Nº 032/04/IMEQ-PB/DS João Pessoa, 28 de julho de 2004.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA-IMEQ/PB**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE designar **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI LUNA**, para exercer a função gratificada de Secretária da Coordenadoria de Finanças, símbolo FG-02 .
Publique-se.

PORTARIA Nº 033/04/IMEQ-PB/DS João Pessoa, 06 de agosto de 2004.

O **DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA-IMEQ/PB**, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE dispensar a pedido **ANTONIO DE ARAÚJO QUINHO FILHO**, matrícula nº 744-1, servidor à disposição desta Autarquia, da função gratificada de Chefe da Seção de Liquidação.

Publique-se.


EDVALDO LEITE DE CALDAS JUNIOR
Diretor Superintendente